PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.080/92, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.874, de 04 de julho de 1.991, e autoriza a doação de terreno à ***JANE LOUÇAS LTDA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.874, de 04 de julho de 1.991, que autorizava a doação de terreno à *GRAMAPOL-GRANITOS E MARMORES POLIDOS LTDA*, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *JANE LOUÇAS LTDA*, estabelecida à Rua Bonito do Campo n. 152, Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob n. 76.958.263/0001.70, uma area de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-3/A, da quadra n. 04, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial n. V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Por um lado com a Rua Projetada "E", medindo 70,00 metros, mais duas curvas de concordância, medindo 7,85 metros cada uma; por um outro lado, com a Rua Projetada "F", medindo 45,14 metros; por um outro lado, com a Rua Projetada "C", medindo 45,14 metros, e finalmente por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3, medindo 80,00 metros", destacado do lote 35/M/N, matriculado sob n. 8065 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria a área de 800,00 metros quadrados , a saber:

I-Edificará 400,00 m2 ,no prazo de 06 (seis) meses;

II-Edificará 400,00 m2, no prazo de 07 (sete) meses;

b) - A não alienar a área doada ou transferí-la a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora seja senhora do domínio.

Art. 5º. A não construção das Obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de Tributos, conforme Lei 1.809, de 03.12.90, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de maio de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/ambp/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 27 / 05 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.088/92, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.874, de 04 de julho de 1.991, e autoriza a doação de terreno à ***JANE LOUCAS LTDA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO , SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.874, de 04 de julho de 1.991, que autorizava a doação de terreno à *GRAMAPOL-GRANITOS E MARMORES POLIDOS LTDA*, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ***JANE LOUCAS LTDA.***, estabelecida à Rua Bonito do Campo n. 152, Vila Industrial, inscrita no CGC/MF sob n. 76.958.263/0001-70, uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M-N-3/A, da quadra n. 04, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial n. V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:"Por um lado com a Rua Projetada "E", medindo 70,00 metros, mais duas curvas de concordância, medindo 7,85 metros cada uma; por um outro lado, com a Rua Projetada "F", medindo 45,14 metros; por um outro lado, com a Rua Projetada "C", medindo 45,14 metros, e finalmente por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3, medindo 80,00 metros", destacado do lote 35/M/N, matriculado sob n. 3025 no Cartório do Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria a área de 800,00 metros quadrados , a saber:

I-Edificará 400,00 m2 ,no prazo de 06 (seis) meses;

II-Edificará 400,00 m2, no prazo de 07 (sete) meses;

b) - A não alienar a área doada ou transferi-la a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal).

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora seja senhora do domínio.

Art. 5º. A não construção das Obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de todos casos, ou reembolso a qualquer título, pretendê-la alienação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de Tributos, conforme Lei 1.809, de 03.12.90, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 19 de maio de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 21 / 05 / 1992
FUNCIONÁRIO